



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - Paraná
Assinado em 09/12/2017 09:47

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO V | Publicação Nº 4324 | sexta-feira, 8 de dezembro de 2017 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

LEI N.º 1365/2017

Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho do Município de Curiúva e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Curiúva/PR.

Art. 2º. Ao conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

- I. Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto em resolução do CODEFAT e no Regimento Interno no Conselho Estadual do Trabalho
- II. A promoção e incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III. Promoção de ações educativas – preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV. a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos.
- V. A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI. A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII. o Acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relação de trabalho-FAT.



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 09/12/2017
Av. Antônio Cunha, 61 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



VIII. A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX. A indicação e o apoio as medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X. A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI. A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relação de trabalho, visando a integração de ações.

XII. A promoção e o intercâmbio com outros Conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações.

XIII. O estabelecimento de diretrizes e prioridades específica do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV. A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e relações de Trabalho, no município, submetendo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV. A proposição ao Município de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI. A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específica, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII. O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou regional do Trabalho.

XVIII. O encaminhamento, após a avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX. O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e





qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recurso do FAT.

XX. A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI. A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidade representativas de empregados e empregadores na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recurso do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Regional e Estadual do trabalho.

XXII. A indicação de áreas e setores prioritários para a locação dos recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I. 03 (três) representantes indicativos pelo Poder Público.

II. 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III. 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente.

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo lhes facultativo manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.





Art. 4º. A Presidência do Conselho Municipal do emprego e relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregados, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º. O Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º. O Município prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no regimento interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no conselho.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, 08 de dezembro de 2017.

Nata Nael Moura dos Santos
Prefeitura Municipal

